



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
SGAN, Quadra 605, L2 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-200  
- <http://hub-unb.ebserh.gov.br>

## CONVÊNIO - SEI Nº 3/2023

Processo nº 23522.021006/2022-41

### CONVÊNIO

Unidade Gestora: 155.009

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB-UNB/EBSEH, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES E A SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS (HSL)

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSEH - HUB-UnB/Ebserh, pessoa jurídica de direito público, com endereço na SGAN 604/605 Avenida L2 norte – CEP: 70840901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.038.174/0006-58, Inscrição Estadual: 07.339.667/007-09, neste ato representada neste ato pela sua Superintendente a Servidora **ELZA FERREIRA NORONHA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada por meio da Portaria nº 21, 1º de fevereiro 2017, publicada no DOU n. 24, de 02 de fevereiro de 2017, Seção 2, Página 15, e por seu Gerente de Ensino e Pesquisa, Senhora **DAYDE LANE MENDONÇA DA SILVA**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 328XXXX, SSP-DF e do CPF nº 032.XXX.747-59, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS - HSL**, associação privada legalmente constituída, sem fins econômicos ou lucra vos, com sede na Rua Dona Adma Jafet, nº 91, no bairro da Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01.308-050, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.590.410/0001-24, representada pelo seu Diretor Ensino e Pesquisa, o senhor **LUIZ FERNANDO LIMA REIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo – SP, portador do RG 62.XXX.045-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.XXX.106-XX, e por seu Diretor de Operações, **EDI CARLOS REIS DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Itu/SP, portador do CPF nº 101.\*\*\*.478-\*\*, com plenos direitos para representar esta Sociedade nas situações previstas no ar go 48 do Estatuto Social da Instituição., considerando o constante no processo nº 23522.021006/2022-41, resolvem celebrar o presente Convênio - SEI, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a parceria entre o HSL e o Hospital Universitário de Brasília - EBSEH, para a realização de atividades práticas previstas na grade do curso de Pós-Graduação intitulado "Cuidados ao Paciente com Dor", junto ao HUB-UnB/Ebserh.

1.2. As atividades ocorrerão nos dias e horários determinados no Plano de Trabalho (27704772).

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. Este convênio tem como finalidade oferecer atividades para promoção, atualização, aperfeiçoamento do conhecimento, fortalecendo ambas as instituições, bem como fornecer a integração entre os serviços, aprimorando a formação de profissionais para melhor atender ao paciente, com vistas ao fortalecimento de intercâmbio institucionais e troca de experiências.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO

3.1. As ações decorrentes deste convênio, buscam alcançar, nos limites pactuados, os seguintes objetivos estratégicos:

3.1.1. Contribuir para a qualificação da formação dos profissionais e da assistência à saúde no âmbito do SUS;

3.1.2. Fortalecer o papel de ambas as instituições no atendimento à população do Distrito Federal e entorno, fortalecendo a atuação em rede e a complementaridade nos níveis de atenção;

3.1.3. Favorecer a abordagem multidisciplinar na assistência de média e alta complexidade;

3.1.4. Contribuir para a formação científica de profissionais de saúde, desenvolvendo pesquisa com aplicabilidade na solução de problemas de saúde, em especial para a assistência de média e alta complexidade;

3.1.5. Promover inovações nos processos de assistência em saúde;

3.1.6. Promover inovações científicas e tecnológicas em saúde;

3.1.7. Promover a divulgação do conhecimento científico.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PROGRAMAS, PLANOS DE TRABALHO E/OU PROJETOS ACADÊMICOS, CIENTÍFICOS E ASSISTENCIAIS

4.1. Todas as atividades desenvolvidas por força deste convênio serão cumpridas conforme estabelecidos no Plano de Trabalho (27704772).

4.2. Este Convênio vincula-se ao Plano de Trabalho (27704772), independentemente de transcrição, sendo parte integrante e indissociável deste.

4.3. A SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS - HSL declara estar ciente e de acordo com o Plano de Trabalho (27704772).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. As obrigações das partes contam no item 12 do Plano de Trabalho (27704772).

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A coordenação do convênio será conforme definido no item 5 do Plano de Trabalho.

6.2. Todas as atividades previstas neste instrumento deverão ser acompanhadas por relatório geral e/ou parcial, anualmente, ou na periodicidade conveniente que vier a ser estabelecida no Plano de Trabalho.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES**

7.1. Todas as atividades previstas neste instrumento deverão ser acompanhadas por relatório geral e/ou parcial, anualmente, ou na periodicidade conveniente.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Convênio, que estejam sob a posse e/ou responsabilidade de qualquer dos partícipes, e/ou de terceiros e que forem revelados entre os partícipes exclusivamente para subsidiar a sua execução continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

8.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo Convênio e passíveis de proteção nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário e os direitos relativos à respectiva propriedade intelectual pertencerão a ambos os partícipes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada partícipe por ocasião da assinatura de termo aditivo.

8.3. A produção de publicações derivadas exclusivamente do presente Convênio estará sujeita à anuência de ambos os partícipes, devendo conter obrigatoriamente a citação de seus autores, a fonte das informações e menção ao presente Convênio.

**9. CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos partícipes para a execução deste Convênio como confidenciais implicarão na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma da legislação vigente.

9.2. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária;
- c) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

10.1. Qualquer ação promocional em função deste Convênio, ou de Instrumento celebrado com fundamento neste, só poderá ocorrer mediante expressa autorização dos partícipes, e deverá ser obrigatoriamente consignada a participações de ambas as instituições.

10.2. Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e funcionários.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

11.1. As atividades deverão ser executados conforme Plano de Trabalho (25964647).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, prorrogáveis até o limite máximo de 60 (sessenta meses), mediante manifestação de concordância entre as partes e manutenção das condições de habilitação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.2. Na hipótese de rescisão, qualquer que seja a sua forma, deverão ser cumpridas todas as obrigações até então assumidas pelos partícipes com relação às atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

13.3. Estando qualquer atividade decorrente do presente instrumento em andamento, a rescisão deste só poderá ser efetivada após o término dos mesmos e depois de cumpridas todas as formalidades legais por quem de direito.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

14.1. Este convênio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza para os partícipes.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. O presente Instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por acordo entre os partícipes, por meio de Termos Aditivos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES DA EBSEH**

16.1. Constitui especificamente obrigação do partícipe conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

17.1. O presente Convênio é firmado sem caráter de exclusividade, sendo facultado às Instituições firmarem Convênios com terceiros.

17.2. Eventuais interessados em aderir ao objeto do presente Convênio deverão apresentar comunicação formal a ambos os signatários, identificado os fundamentos de seu interesse, e os partícipes em que almeja vincular-se, sendo tal documento analisado e sobre sele ser emitido parecer, não sendo autorizada a adesão salvo pela aprovação unânime.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

18.1. Os partícipes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras e de quaisquer outras leis antisuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei de Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

18.2. Os partícipes e suas afiliadas, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas tomando ou prestando serviços uma a outra, se obrigam no curso de suas ações, ou em nome do seu respectivo proprietário, durante a consecução do presente convênio, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

18.3. Na execução deste convênio, nenhuma dos partícipes e suas afiliadas, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer

autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de:

- a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental; ou
- b) auxiliar qualquer dos partícipes ou o negócio a obter ou manter negócios para ou com, ou direcionar negócios para a referida Parte (doravante simplesmente "Pagamento Proibido"), desde que tal disposição não se aplique a qualquer pagamento permitido em legislação aplicável.

18.4. Para os fins da presente Cláusula, os partícipes declaram neste ato que:

- a) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei e no código de conduta da CONTRATANTE;
- b) já tem implementado ou se obrigam a implementar, durante a vigência deste convênio, um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- c) tem ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

18.5. Os partícipes se comprometem a verificar se suas afiliadas agem em seu favor ou nome ou em consonância com o presente contrato, devendo informar rapidamente as outras partes a respeito de qualquer Pagamento Proibido do qual obteve conhecimento, tornou-se ciente ou tenha motivos razoáveis para acreditar em sua ocorrência durante a vigência deste contrato.

18.6. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelos partícipes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento independentemente de qualquer notificação, observada as penalidades previstas neste convênio.

18.7. "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

18.8. Aderem os signatários aos regramentos à Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível no endereço virtual: [http://www.ebserh.gov.br/sites/default/files/paginas/2019-09/Pol%C3%ADtica\\_Transa%C3%A7%C3%B5es\\_Parties\\_Relacionadas\\_vf.pdf](http://www.ebserh.gov.br/sites/default/files/paginas/2019-09/Pol%C3%ADtica_Transa%C3%A7%C3%B5es_Parties_Relacionadas_vf.pdf)

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. O presente Convênio-SEI não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

19.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Convênio - SEI, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

19.3. Caso a implementação das referidas atividades necessitem suporte financeiro extra e superior aos implicitamente disponibilizados pelos partícipes e além das possibilidades destas, poderão estas e/ou os profissionais envolvidos buscar auxílio, em conjunto ou separadamente, nas agências nacionais ou internacionais de financiamento e fomento.

#### 20. CLÁUSULA VISÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br)), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

20.2. O tratamento de dados pessoais será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto ajustado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

20.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais a outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares para viabilizar o cumprimento do convênio ou com a prévia autorização.

20.4. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a partícipe que utilizar assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

#### 21. CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Convênio - SEI será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e no portal eletrônico da Ebserh.

#### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos entre os partícipes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis.

#### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio - SEI e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da seção judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal – 1ª região, da justiça federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. Poderá ser admitida adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

23.3. E por estarem de acordo, assinam o presente Instrumento.

**LUIZ FERNANDO LIMA REIS**  
**DIRETOR IEP**  
**SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES**

**EDI CARLOS REIS DE SOUZA**  
**DIRETOR DE OPERAÇÕES**  
**SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES**

LINA NISHIME  
RUBRICA JURÍDICO  
SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES

DAYDE LANE MENDONÇA DA SILVA  
GERENTE DE ENSINO E PESQUISA  
GEP/HUB-UnB

ELZA FERREIRA NORONHA  
SUPERINTENDENTE  
HUB-UnB

Testemunhas:

HUB-UnB/Ebserh - PATRÍCIA ANTONIA SANTOS COSTA

HSL - RODRIGO AGUIAR BARRALDI



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Aguiar Barraldi, Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lina Nishime, Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Lima Reis, Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edi Carlos Reis de Souza, Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayde Lane Mendonça da Silva, Gerente**, em 30/03/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elza Ferreira Noronha, Superintendente**, em 30/03/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Antonia Santos Costa, Chefe de Setor**, em 30/03/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28619898** e o código CRC **9E772517**.

Anexos:

Plano de Trabalho (27704772)

Referência: Processo nº 23522.021006/2022-41

SEI nº 28619898